



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 02/05/01

Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**

**PLC 966 /2001**

**(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

At. Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **CAF e CCJ**

Em 03/05/01

*Stannar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

***Desafeta e destina área para  
implantação da Área de  
Desenvolvimento Econômico - ADE  
dos Micro e Pequenos Empresários do  
Lago Norte e dá outras providências.***

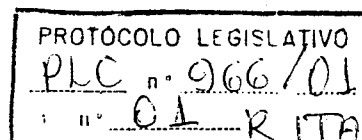
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada área localizada na Região Administrativa XVIII – Lago Norte, conforme mapa em anexo, para constituir a Área de Desenvolvimento Econômico - ADE dos Micro e Pequenos Empresários do Lago Norte, de acordo com o disposto nesta lei complementar.

§1º A área objeto do *caput* fica desafetada de sua atual destinação, passando aos usos industrial e comercial.

§2º A desafetação será precedida de audiência pública nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam alteradas as destinações dos lotes 1, 2 e 3 da CA 11, do Lago Norte, passando ao uso comercial.



§1º A alteração da destinação dos lotes referidos no *caput* será precedida de audiência pública nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§2º O Poder Executivo incluirá o uso comercial nos lotes 1, 2 e 3 da CA 11 do Lago Norte na NGB 106/93.

Art. 3º Ficam vedadas atividades comerciais e industriais de alta incomodidade ou prejudiciais ao meio ambiente nas áreas referidas nos artigos 1º e 2º desta lei complementar.

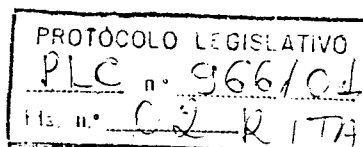
Art. 4º Terão prioridade na distribuição e aquisição dos lotes comerciais e industriais de que trata esta lei, os micro e pequenos empresários cadastrados pela Administração Regional do Lago Norte, com o apoio da Associação dos Micro e Pequenos Empresários e Profissionais Autônomos do Lago Norte – AMPEL.

Art. 5º O Poder Executivo providenciará a delimitação, o parcelamento e o registro da área para a ADE de que trata esta lei complementar, no prazo de noventa dias.

Art. 6º Os lotes de que trata esta lei complementar serão alienados através do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró-DF.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atender solicitação da Associação dos Micro e Pequenos Empresários do Lago Norte – AMPEL, que está espalhada e mal instalada naquela área, de forma provisória. Com o parcelamento e a alienação dos lotes comerciais e industriais, os cerca de 170 micro e pequenos empresários poderão se estabelecer regularmente, gerando cerca de 500 empregos diretos naquela ADE.

No tocante à área da ADE, encontra-se desocupada, sendo seu uso atual institucional, localizando-se ao lado das CA's 10 e 11 do Lago Norte. Além disso, o projeto altera a destinação dos lotes 1, 2 e 3 da CA 11 que passarão ao uso comercial, dando maior dinamismo à CA 11.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

*“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa ..... dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas ....”*

Em face do exposto conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em      de abril de 2001

  
Deputado Distrital **JOSE EDMAR, PMDB**

